



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E FUNDAÇÕES DA CAPITAL

Fórum João Mendes, s/nº, 15º andar, salas 1501/1503 – Centro – São Paulo – Capital – CEP 01501-900

Telefones: 3243-4833 / 3243-4834

Email: fundacoes@mpsp.mp.br

Resolução n.º 017, de 27 de abril de 2018

Retifica a Resolução n. 016/2018 e estabelece o novo roteiro para as prestações de contas das fundações privadas sob o velamento e a fiscalização do Ministério Público – Promotoria de Justiça de Fundações da Capital, relativas ao exercício fiscal de 2017.

Os PROMOTORES DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES DA CAPITAL – DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas faculdades legais e considerando as atribuições do Ministério Público relativas às fundações privadas, com fundamento nos artigos 127, “caput”, 129, incisos II, III, VI, e IX, da Constituição Federal; nos artigos 66 e seguintes do Código Civil; na Lei Complementar Estadual n. 734/93 e as disposições do Ato Normativo n. 675/10-PGJ-CGMP, resolvem:

Art. 1º - O roteiro para prestação anual de contas das fundações privadas, sob o velamento e a fiscalização da Promotoria de Justiça de Fundações da Capital, é disciplinado pela presente Resolução.

§ 1º - O roteiro de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às prestações de contas do exercício findo em 2017.

§ 2º - As fundações públicas, de direito público ou de direito privado, estão dispensadas da apresentação de suas contas a este Órgão, pois fazendo parte integrante da Administração Pública Indireta do Estado ou do Município, estão sujeitas à fiscalização dos respectivos Tribunais de Contas.

Art. 2º - As prestações de contas deverão ser entregues à Promotoria de Justiça de Fundações Capital até o último dia útil do mês de junho.

Art. 3º - A Promotoria de Justiça de Fundações da Capital poderá, independentemente do disposto no artigo 1º, requisitar das fundações ou dos responsáveis por sua administração, prestações de contas específicas, relativas a determinados fatos ou períodos, sempre que julgar necessário, seja pela via judicial ou extrajudicial.


Art. 4º - As entidades deverão, obrigatoriamente, preencher todos os campos constantes do Sistema SICAP.

Art. 5º - Deverão acompanhar o requerimento de análise da prestação de contas, independentemente de apresentação anterior a esta Promotoria:

I – cópia do parecer do Conselho Fiscal, que sugeriu a aprovação ou rejeição das contas do exercício fiscal findo, na hipótese de existência do órgão no quadro estrutural da entidade;

II – cópia da ata da reunião do Conselho Curador ou Assembléia que deliberou pela aprovação ou rejeição das contas do exercício fiscal findo;


AIRTON GRAZZIOLI
Promotor de Justiça Cível e Fundações
CURADOR DE FUNDAÇÕES


ANA MARIA DE CASTRO GARIMATO
Promotora de Justiça Cível e Fundações



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E FUNDAÇÕES DA CAPITAL

Fórum João Mendes, s/nº, 15º andar, salas 1501/1503 – Centro – São Paulo – Capital – CEP 01501-900

Telefones: 3243-4833 / 3243-4834

Email: fundacoes@mpsp.mp.br

III – cópia do parecer de auditoria externa sobre as contas do exercício fiscal findo, caso a entidade tenha se beneficiado desse recurso;

IV – cópia da escritura pública, devidamente registrada em cartório, ou cópia do instrumento particular, na hipótese de aquisição ou alienação de imóveis, durante o exercício de 2017;

V – cópias das matrículas atualizadas, referentes aos imóveis de domínio da Fundação em 31 de dezembro de 2017, expedidas pelos Cartórios de Registros de Imóveis, gravadas em mídia digital;

VI – cópia do Balanço Patrimonial, de forma impressa, com o devido carimbo e assinatura do representante legal da fundação e do seu respectivo profissional de contabilidade.

Parágrafo único - A Promotoria de Justiça de Fundações poderá requisitar outros documentos e informações não relacionados neste artigo.

Art. 6º - A Promotoria de Justiça de Fundações não receberá prestações de contas que deixem de atender ao disposto nesta Resolução.

Art. 7º - A Promotoria de Justiça deliberará sobre as contas, aprovando-as, rejeitando-as ou requisitando retificação da prestação ou novos informes.

Art. 8º - Após a análise e aprovação das contas e mediante o cumprimento das exigências constantes no Art. 5º desta Resolução, a Promotoria de Justiça expedirá o competente Atestado de Aprovação de Contas da Fundação.

Parágrafo único - A Fundação será cientificada da aprovação das contas, por intermédio do e-mail informado nos dados cadastrais da fundação.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data.

AIRTON GRAZZIOLI

Promotor de Justiça Cível e Fundações

Curador de Fundações

ANA MARIA DE CASTRO GARMS

Promotora de Justiça Cível e Fundações

Curadora de Fundações



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E FUNDAÇÕES DA CAPITAL
Fórum João Mendes, s/nº, 15º andar, salas 1501/1503 – Centro – São Paulo – Capital – CEP 01501-900
Telefones: 3243-4833 / 3243-4834
Email: fundacoes@mpsp.mp.br

ANEXO I

Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça Curador de Fundações da Capital

A Fundação _____, com sede na _____, telefone n.º _____ e-mail _____, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer a aprovação de suas contas, ofertadas mediante o Sistema SICAP, adotado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo por força de regular convênio firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a FIPE.

Esclarece a Fundação, outrossim, que anexa à prestação os seguintes documentos:

- cópia do parecer do Conselho Fiscal que sugeriu a aprovação ou rejeição das contas do exercício fiscal de 2017 (não obrigatório caso a fundação não conte com referido órgão em sua estrutura interna);
- cópia da ata da reunião do Conselho Curador ou Assembléia que aprovou ou rejeitou as contas do exercício findo;
- cópia do parecer de auditoria externa sobre as contas do exercício fiscal em referência (obrigatório somente se a fundação submeteu-se a procedimento de auditoria externa no período);
- cópia da escritura pública e ou compromisso particular, na hipótese de aquisição ou alienação de bem imóvel durante o exercício financeiro de 2017;
- cópia das matrículas atualizadas, referentes aos imóveis de domínio da Fundação em 31 de dezembro de 2017, expedidas pelos Cartórios de Registros de Imóveis, **gravadas em mídia digital**;
- cópia do Balanço Patrimonial, com o carimbo e assinatura do representante legal e do profissional da contabilidade.

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo,

Nome: _____
Cargo ocupado na Fundação:
Para contato – Telefone e E-mail:

Nota explicativa:

O arquivo SICAP para prestação de contas poderá ser gerado em CD-ROOM ou pen drive, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo (www.mp.sp.gov.br) ou no site (www.fundata.org.br) – versão 2017, que estará disponível no dia 02 de maio do corrente ano. O arquivo é gerado seguindo os passos indicados em "gravar prestação de contas" descrito no próprio programa. Encaminhar o CD-R à Promotoria de Justiça, devidamente identificado com o nome da Instituição e o número do CNPJ, anexando a ele os seguintes documentos, gerados pelo próprio programa SICAP: **DUAS** vias do recibo de entrega de prestação de contas anual e **DUAS** vias da carta de representação da administração, além dos documentos discriminados no artigo 5º da Resolução n. 017/2018.

**Horário de atendimento para entrega e devolução de documentos:
das 13:00 hs às 17:00 hs.**